

# **PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (PREV-CE MUNICÍPIOS)**

**CNPB: 2021.0028-29**

**PLANO DE CUSTEIO 2025**

Fortaleza, setembro de 2024

---

## PLANO DE CUSTEIO 2025

### PLANO PREV-CE MUNICÍPIOS

---

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o Plano de Custeio, tem periodicidade mínima anual e deve estabelecer o nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas.

No que tange ao nível de contribuição necessária à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos e provisões matemáticas, cumpre esclarecer que o Plano de Benefícios foi constituído na modalidade de Contribuição Definida, portanto, não há riscos atuarialmente calculados ou obrigações atuarialmente calculadas. As obrigações do plano são determinadas pelos Saldo de Contas individuais constituídos pelas contribuições dos participantes, contribuições dos patrocinadores e pelo retorno dos investimentos, estando desta forma permanentemente equilibrado. Assim as premissas atuariais definidas não geram impacto no plano de custeio a ser aprovado.

Referente ao custeio administrativo, a Entidade, por meio do seu Conselho Deliberativo, deverá analisar o seu orçamento elaborado com as projeções de receitas e despesas para o exercício de 2025 e definir, dentre as fontes de custeio previstas no Plano, aquelas que darão cobertura às despesas administrativas.

O presente documento tem como finalidade atender às disposições regulamentares no que se refere ao Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará (PREV-CE MUNICÍPIOS), para aprovação do custeio previdencial e administrativo que terá a sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 com validade até 31/12/2025.

#### 2. INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO

Conselho Deliberativo

#### 3. PROPOSTA DO PLANO DE CUSTEIO

Não há custo definido atuarialmente neste Plano, tendo em vista que o mesmo está estruturado na modalidade de contribuição definida. O custo normal corresponde às contribuições efetuadas pelos Participantes e Patrocinadores para cobertura dos benefícios previdenciários previstos no Regulamento.

De acordo com o disposto no artigo 16 do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM MUNICÍPIOS, o Participante contribuirá para o Plano por meio de valores e percentuais aplicados sobre o Salário de Participação do Participante, conforme tabela:

Contribuição	Periodicidade	Percentual Mínimo	Percentual Máximo
<b>Básica</b> <sup>(1)</sup>	<b>Mensal e Obrigatória.</b>	3,0% (três por cento).	8,5% (oito vírgula cinco por cento).
<b>Adicional</b> <sup>(2)</sup>	<b>Mensal e Obrigatória.</b>	0,5% (zero vírgula cinco por cento).	Sem máximo.
<b>Voluntária</b>	<b>Esporádica e Facultativa.</b>	Sem mínimo.	Sem máximo.
<b>Risco</b>	<b>Mensal e Facultativa.</b>	Conforme Contrato de Risco Específico, com valor, em reais, descontado da contribuição Básica.	Conforme Contrato de Risco Específico, com valor, em reais.
<b>Risco Adicional</b>	<b>Mensal e Facultativa.</b>	Conforme Contrato de Risco Específico, com valor, em reais, cobrado de forma adicional.	Conforme Contrato de Risco Específico, com valor, em reais, cobrado de forma adicional.

Nota: (1) Com intervalos de 0,01%.

(2) Percentual que excede a alíquota de 8,5% da Contribuição Básica.

Na ausência de escolha da alíquota da Contribuição Básica pelo Participante, inclusive nos casos de inscrição automática, aplicar-se-á inicialmente o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ressalvada a possibilidade de modificação dessa alíquota pelo Participante em até 90 dias a partir da inscrição automática ou no mês de competência previsto no regulamento.

Os Participantes Ativos Patrocinados que ingressarem no Plano de Benefícios PREVCOM MUNICÍPIOS, através da inscrição automática prevista na lei de instituição do Regime de Previdência Complementar e no Regulamento do Plano, terão como presumida a opção pela Contribuição de Risco, para cobertura dos Riscos de Morte e Invalidez, prevista no inciso IV do Art.16 do Regulamento. O risco é terceirizado com uma Sociedade Seguradora conforme preconiza a Instrução Previc nº 8, de 23/03/2022, podendo ser alterado ou cancelado pelo Participante.

A cobertura dos Riscos de Morte e Invalidez aos participantes e assistidos dependerá da aceitação do risco por parte da Seguradora, observadas as condições contratuais estabelecidas com a Entidade e a Legislação Nacional de Seguros aplicável.

O limite do Capital Segurado referente a Parcela de Risco é calculado através da multiplicação do valor da contribuição básica vigente na data da contratação ou renovação, da Contribuição de Risco, pelo número de meses necessários até a data de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, tomando como base de estimativa as idades mínimas de aposentadoria de acordo com as seguintes categorias de servidores, por sexo:

<b>Categoria de Servidor</b>	<b>Idade Mulher</b>	<b>Idade Homem</b>
<b>Segurança Pública</b> (Policial Civil, Policial Penal e Agente Sócio Educativo)	55	55
<b>Deficiente Físico</b>	55	60
<b>Expostos a Agentes Nocivos</b> (Físico, Químico ou Biológico)	60	60
<b>Professores</b> (Ensino Infantil, Fundamental ou Médio)	57	60
<b>Demais Categorias</b>	62	65

De acordo com o disposto no do artigo 17 do Regulamento do Plano de Benefícios PREV-CE MUNICÍPIOS, o Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de percentuais aplicados sobre o Salário de Participação do Participante, conforme tabela:

<b>Contribuição</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Percentual</b>
<b>Básica</b>	<b>Mensal e Obrigatória.</b>	Valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.
<b>Risco</b>	<b>Mensal e Obrigatória.</b>	Valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante.

O valor da Contribuição Básica acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica e Contribuição de Risco do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Conforme artigo 20 do Regulamento do Plano, as despesas administrativas serão custeadas pelo Patrocinador, pelos Participantes e Assistidos, bem como pelos Beneficiários, nos termos deste plano de custeio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, mediante incidência sobre as contribuições diretas, benefícios pagos e/ou sobre os ativos do Plano, da seguinte forma:

## CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO PREV-CE MUNICÍPIOS

TIPO DE CUSTEIO	VALOR EQUIVALENTE	FONTE DE CUSTEIO	FONTES PAGADORAS
<b>Taxa de Administração</b>	<b>0,00% (por cento) ao ano</b> incidente sobre os Recursos Garantidores da Entidade (Conta 1.2.3 do Balancete do Plano).	Montante deduzido da <b>rentabilidade do Plano.</b>	Patrocinadores, Participantes e Assistidos.
<b>Taxa de Carregamento</b>	<p><b>Para Participante Ativo Patrocinado e Patrocinador:</b></p> <p><b>6,80% (seis vírgula oito por cento) ao mês</b> incidente sobre as contribuições básicas, após o desconto das contribuições de risco, se houver.</p> <p><b>3,40% (três vírgula quatro por cento) ao mês</b> incidente sobre as contribuições adicionais e voluntárias.</p> <p><b>Para Participante Ativo Facultativo ou Autopatrocinado:</b></p> <p><b>3,40% (três vírgula quatro por cento) ao mês</b> incidente sobre as contribuições básicas, adicionais e voluntárias.</p> <p><b>Para Assistido:</b></p> <p><b>2,0% (dois por cento) ao mês</b> incidente sobre os benefícios concedidos.</p> <p><b>Para Todos os Participantes:</b> A Taxa de Carregamento sobre as contribuições voluntárias está limitada ao valor máximo de R\$ 500,00 no mês.</p>	Montante calculado ou deduzido mensalmente, conforme o caso, das <b>contribuições e aportes</b> dos Participantes e Patrocinadores, bem como dos <b>benefícios</b> dos Assistidos.	Patrocinadores, Participantes e Assistidos.
<b>Remuneração Proveniente da Seguradora</b>	<b>10% (dez por cento) sobre a fatura do Risco</b> – Referente às coberturas de Morte e Invalidez e de Prestação de Serviço de Comercialização, firmado com a MAG Seguros.	Aportado pela Seguradora.	Seguradora.
<b>Fundo Administrativo</b>	<b>Utilização de recursos do Fundo Administrativo constituído.</b>	Fundo Administrativo	Fundo Administrativo a ser constituído com a sobra dos recursos das demais fontes de custeio administrativo.
<b>Multa</b>	<b>1% (um por cento) incidência</b> sobre o valor corrigido das contribuições em atraso.	Montante arrecadado das <b>contribuições pagas</b> em atraso.	Patrocinadores e Participantes.

**Este Plano de Custeio, observado o Regulamento do Plano, adota as seguintes definições:**

- **Custeio Administrativo:** recursos para cobertura das despesas administrativas da Entidade com o plano.
- **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o valor dos Investimentos (Conta 1.2.3 do Balancete do Plano) revertido ao Plano de Gestão Administrativa – PGA (não será cobrada).
- **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre as contribuições, que formam os saldos de Contas de Participante e Patrocinador, e benefícios pagos.
- **Pró-Labore:** recursos oriundos de repasses de compensação administrativa pelos contratos de risco.
- **Multa:** recursos oriundos das taxas aplicadas sobre as contribuições pagas em atraso.

Conforme previsto no artigo 10º da Resolução CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021, o Conselho Deliberativo deve estabelecer no Plano de Custeio o limite anual de recursos destinados ao plano de gestão administrativa, observado o custeio realizado pelos patrocinadores, participantes e assistidos.

O Plano de Benefícios PREV-CE MUNICÍPIOS possui um Patrimônio em fase inicial de constituição para o cálculo do limite pela taxa de administração. Portanto, o limite será estabelecido pela taxa de carregamento de 9% sobre o total de contribuições e benefícios.

### 3.1. SALÁRIOS DE PARTICIPAÇÃO

No PREV-CE MUNICÍPIOS, entende-se por Salário de Participação, na forma do Regulamento:

- i. para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;
- ii. para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante;
- iii. para o Participante Autopatrocinado e para o Participante Vinculado, o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de julho de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano; e
- iv. para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força do Regulamento.

O Salário de Participação do Participante Ativo Patrocinado ou Facultativo terá como base a remuneração de contribuição mensal sobre a qual incide sua contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, inclusive o décimo terceiro salário.

### 3.2. NOTA EXPLICATIVA

Os valores cobrados por Assets ou Gestores de Investimentos, juntamente com as taxas que envolvem as operações financeiras, são abatidos da rentabilidade dos Investimentos dos Planos e possuem seus valores descritos nos contratos de prestação de serviços correspondentes.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta apresentada no item 3 para as fontes de custeio administrativas, visam a adequação do custeio administrativo do Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará (PREV-CE MUNICÍPIOS) para equilíbrio frente as despesas administrativas da entidade. O plano de custeio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Considerando que este Plano está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não há riscos atuariais calculados e assim não é obrigatório o estabelecimento de meta atuarial para cálculo dos encargos do plano, bem como taxa de contribuição mínimas atuariais.

Observadas as competências estatutárias definidas na legislação de previdência complementar, o presente Plano de Custeio segue submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo da CE-Prevcom.

Fortaleza, 18 de setembro de 2024.

**ARTHUR DE ARAUJO GODINHO LUZIA**

Atuário Responsável pelo Plano de Benefícios  
Atuário MIBA – 2353  
MAG GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Submetido pela Diretoria Executiva à aprovação pelo Conselho Deliberativo:

**LIANO LEVY VIEIRA**  
Diretor de Administração e TI;  
ARPB

**WANDERMON CORRÊA**  
Diretor de Investimentos; AETQ

**FRANCIVALDO  
NASCIMENTO**  
Diretor de Previdência e Atuária

**ROBSON FONTOURA**  
Diretor Presidente

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 31ª Reunião Ordinária, em set/2024:

**Átila Einstein de Oliveira**  
Presidente do Conselho Deliberativo